



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 20 de abril de 2021.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei visa substituir a Lei 3429/2019, tendo em vista que esta substituição se faz necessária para aprimorar os processos burocráticos que envolvem o conselho, como por exemplo, a criação do Regimento Interno.

A importância de criar a nova Lei do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem como finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município, atendendo assim a necessidade de reorganização e reestruturação conforme prazos da Coordenadoria Regional de Turismo.

Sendo assim, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 3977/2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC, terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do fundo municipal de Turismo.

Art.4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, de forma paritária e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Butiá, com a seguinte composição:

I - representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** 01 (um) representante da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II - representantes da Sociedade Civil organizada, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** 01 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b)** 01 (um) representante do Setor de Gastronomia;



- c) 01 (um) representante da Classe de Artesãos;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Agricultores do Município de Butiá;
- e) 01 (um) representante do Comércio;

§ 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá eleger dentre seus membros, o Presidente e Vice-presidente para compor a diretoria.

§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 7º - O Secretário-Geral do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será um servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Butiá, sem direito a voto, designado pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC, para realizar as tarefas necessárias para o bom andamento do Conselho.

§ 8º - Em eventual e pontual ausência do Secretário-Geral em plenária, o Presidente ou Vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR designarão, dentre os conselheiros presentes na mesma plenária, um que possa realizar as tarefas do secretário.

§ 9º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 10 - A entrada de novos membros no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, dar-se-á através da participação e aprovação em Fórum específico para eleição de membros, respeitando a paridade de composição e o regimento interno do presente conselho.

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Butiá e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art.6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Equipe de Desporto, Turismo e Cultura.

Art.7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art.8º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art.9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Butiá - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC.

Parágrafo Único - A Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art.10 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

§ 1º - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º - A conta corrente do Fundo será movimentada pelo Gestor designado nos termos desta Lei, em conjunto com o Tesoureiro do Município, ou seus substitutos legais.

Art.11 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art.12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados exclusivamente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Butiá.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art.13 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Equipe de Desporto, Turismo e Cultura - EDTC.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.15 - Revoga a Lei Municipal nº 3.429/2019, de junho de 2019.

Art.16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

